



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato nº XXX/2023-DC/PMC  
Processo Administrativo nº 056/2023-PMC  
Ata de Registro de Preços nº SMTTS nº 001-2023

Contrato referente aquisição de produtos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA** e a empresa **MCDR EDIFICAÇÃO EIRELI-EPP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio de Carvalho, nº 50, Centro, CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal**, a senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.480.254/0001-04**, estabelecida na **Rua São Francisco, nº 208-A, Centro - CEP 65.930-000, Açailândia/MA**, representada por **Sid Cleia Carvalho Gonçalves**, CPF nº **009.889.493-50**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem e de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, reembolso e repasse de passagens nacionais ou internacionais, mediante **Ata de Registro de Preços nº SMTTS nº 001-2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005.01/2023**, gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Coruripe/AL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0007521/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005.01/2023**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem e de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, reembolso e repasse de passagens nacionais ou internacionais, conforme discriminação abaixo:

Lote Único	Descrição	Unidade de Medida	Taxa de Desconto (Gerenciamento)	Quantidade Estimada de Passagens
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, reembolso e repasse de passagens nacionais ou internacionais.	Serviço	100%	200



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor de desconto da presente avença é de **100% (cem por cento), sob a DU**. Os pedidos dos serviços a serem adquiridos pelo **Município de Carolina**, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato, a ser pago mediante a entrega e em conformidade com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo **Gestor do Contrato**, acompanhadas da:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até o 30º (trigéssimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do CONTRATADO dos itens ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da aquisição dos itens o CONTRATADO deverá apresentar a Ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de Carolina, com endereço explícito na **Ordem de Fornecimento**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão**;

**4.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**4.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02 01 – Gabinete do Prefeito
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	501 – Outros recursos não vinculados
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	04 122 0002 2002 0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/2002.

**6.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos no prazo constante do Termo de Referência, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) Entregar os produtos objeto do Termo de Referência, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- e) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- f) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos ofertados;
- g) Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- i) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do CONTRATANTE;
- j) Responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência do Contrato por seus agentes ou prepostos.

**6.2.** O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência e no futuro Contrato;
- b) Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos produtos, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**g)** A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a.1)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- a.2)** Não manter a proposta;
- a.3)** Fraudar na execução do contrato;
- a.4)** Comportar-se de modo inidôneo;

**b)** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega os materiais contratados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**c)** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais;

**7.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do Contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, e na Lei Federal nº 10.520/2002, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**c)** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**d)** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.5.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**9.7.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**9.8.** A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.9.** Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**9.10.** A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

**10.1.** O foro da Comarca de **Carolina/MA** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

**10.2.** Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Carolina/MA, XX de XXXXXXXXX de 2023.

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

**CONTRATANTE**

**SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES**

Representante Legal da **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: